PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.735, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

"Proíbe a divulgação de propaganda comercial e de eventos não oficiais em aparelhagem de som instalado em veículos e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – É terminantemente proibida a divulgação de propaganda comercial e de eventos não oficiais em aparelhagem de som instalados em veículos nas vias e logradouros públicos locais.

Artigo 2º – Excetuam-se desta proibição a divulgação de anúncios fúnebres, missas, concentração, congressos e eventos de natureza religiosa e os de utilidade pública que, preferencialmente serão executados pelo veículo de som do Município, em horário e tonalidade que não perturbe o sossego público.

Artigo 3º – É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei, se preciso com apoio da Polícia Militar.

Artigo 4º – A infração à presente Lei acarreta ao infrator a apreensão do veículo e aplicação da multa prevista no Código Tributário do Município, acrescida de 100% (cem por cento) do previsto (parágrafo único do Artigo 179).

§ 1º – A liberação do veículo e respectiva aparelhagem de som somente será liberada após 48 (quarenta e oito) horas do recolhimento da respectiva multa.

§ 2º – No caso de recurso do infrator, somente será protocolado mediante a comprovação do recolhimento da multa, não tendo efeito suspensivo.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Barrinha, 17 de outubro de 2003

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete